

ACÓRDÃO Nº 9284/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-008.611/2016-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônia Maura de Lima (767.051.613-53), Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida (41.365.909/0001-20) e NE.F – Núcleo Estratégico. Fortaleza Consultoria Empresarial Ltda. (05.626.175/0001-22).
4. Entidade: Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida (41.365.909/0001-20).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da impugnação de despesas realizadas mediante o Convênio 198/2001/PROEP, celebrado entre a Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida e o Ministério da Educação, e que teve por objeto a implementação do Programa de Expansão da Educação Profissional mediante a implantação da Escola Acopiarense de Formação e Qualificação Profissional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, e 19, **caput**, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, da Sra. Antônia Maura de Lima e do NE.F – Núcleo Estratégico. Fortaleza Consultoria Empresarial Ltda.;

9.2. condenar os responsáveis abaixo descritos ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor:

9.2.1. Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, em solidariedade com a Sra. Antônia Maura de Lima:

Data	Valor (R\$)	Tipo
19/8/2002	67.067,29	Débito
21/8/2002	78.312,71	Débito
12/11/2002	30.052,13	Débito
31/3/2003	106.495,94	Débito
29/4/2003	173.451,93	Débito
1º/9/2004	190.363,15	Débito
2/2/2006	248.609,34	Débito
3/2/2006	564.929,66	Débito
12/12/2006	155.285,00	Débito
12/12/2006	248.609,34	Débito
30/4/2007	345.133,10	Crédito

9.2.2. Sociedade Beneficente Francisca Alves de Almeida, em solidariedade com a Sra. Antônia Maura de Lima e com o NE.F – Núcleo Estratégico. Fortaleza Consultoria Empresarial Ltda.:

Data	Valor(R\$)	Tipo
8/12/2006	79.500,00	Débito
8/12/2006	22.920,00	Débito
8/12/2006	52.200,00	Débito

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para ciência;

9.6. comunicar à Segecex que oriente as Unidades Técnicas, em especial a Secex/TCE, no sentido de, ao realizar a citação dos responsáveis, atentar para o disposto nos itens 40 a 48 do Voto que fundamenta a presente deliberação.

10. Ata nº 25/2021 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/7/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9284-25/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador